



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N°1.027 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Dores do Turvo - MG, e dá outras Providências."**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) a partir do dia 1° de janeiro de 2022.

**Art. 2°** Fica reajustados os subsídios atuais dos vereadores pelo IPCA acumulado de 23,76% (vinte e três virgula setenta e seis por cento), retroagindo efeitos a 01° de janeiro de 2021.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N°1.026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Denominar a Ponte da localidade da Barra do Trigo localizada no Município de Dores do Turvo, e dá outras Providências."*

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica denominada Ponte José Bernardo, a ponte localizada na Estrada Municipal da localidade Barra do Trigo.

**Art. 2°** Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

LEI N°1.025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**"Concede Recomposição Inflacionária aos Servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo."**


O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica concedido a recomposição inflacionária de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos Servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo - MG.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo